



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº202-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000000109/22-CPL/PMSMG-**MODALIDADE: PREGÃO Nº 042/2022-OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRE ÂNGELO MARIA DE BERNARD, EM CUMPRIMENTO A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº 11454.760000/1220-10.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **Análise Preliminar** na documentação que formam os autos do Processo Administrativo Nº 000000109/22, modalidade Pregão Eletrônico Nº 042/2022, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade básica de Saúde Padre Ângelo Maria de Bernard, em cumprimento a proposta de aquisição de material permanente Nº 11454.760000/1220-10. As Licitantes vencedoras, por terem oferecido melhor lance foram: **F CARDOSO E CIA LTDA**, por apresentar menor preço para os itens: Nº 6,17,34,61 e 65, no valor de R\$ 5.439,48(Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos). **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTADA**, vencedora dos itens Nº 8,9,18,46,47,49 e 51, no valor de R\$ 14.355,42 (Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos). **POLYMEDH EIRELI**, vencedora dos itens Nº 2,3,4,11,12,14,21,22,27,40,42,54 e 58 no valor de R\$ 100.037,06 (Cem Mil, Trinta e Sete Reais e Seis Centavos). **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, vencedora do item Nº 30, no valor de R\$ 7.380,00 (Sete Mil, Trezentos e Oitenta Reais). **TH COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora dos itens Nº 48,50,53,55,56,57 e 66 no valor de R\$ 11.049,90 (Onze Mil, Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos). **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora dos itens Nº 10,20,31,35,37,38,39,45 e 62 no valo de R\$ 10.519,00 (Dez Mil, Quinhentos e Dezenove Reais). **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA**, vencedora do item 52 no valor de R\$ 2.094,96 (Dois Mil, Noventa e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos). **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, vencedora dos itens Nº 32 e 33 no valor de R\$ 2.106,88 (Dois Mil, Cento e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos). **R P S DE OLIVEIRA EIRELI**, vencedora dos itens Nº 28,29,36,41,59, e 63 no valor de R\$ 44.901,94 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos). **BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTD**, vencedora do item Nº 23 no valor de R\$ 11.300,00 (Onze Mil e Trezentos Reais). **G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS**, vencedora dos itens Nº 5,7,13,15,16,19,24,25,26,43,44,60 e 64 no valor de R\$ 81.889,63 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos). Totalizando o valor global da



Ata em R\$ 291.074,27 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Setenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), tudo conforme consta dos autos, da Ata de sessão de julgamento das propostas, resumo de propostas vencedoras e termo de Adjudicação, fls. 2067 a 2309 dos autos;

1. Relatório: O Processo Administrativo Nº 00000109/22, possui V Volumes e 2310 laudas, todas devidamente numeradas e rubricadas. Destacaremos os documentos abaixo, os quais formalizam e instruem os autos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 433/2022- O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio dos Santos Garajau, solicita providências para abertura de processo licitatório, fls. 01 dos autos;
- ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 12 dos autos;
- ✓ Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº da Proposta 11454.760000/1220-08- Ministério da Saúde, fls. 13 a 27 dos autos;
- ✓ Solicitação de Autuação de Processo Administrativo, fls. 28 dos autos;
- ✓ Decreto Nº199/2021, de 18 de Outubro de 2021- Nomeação do Secretário Municipal de Finanças, fls. 29 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022 – Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários, fls. 30 a 32 dos autos;
- ✓ Autuação e Autorização de Deflagração de Processo Licitatório, fls. 33 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 140/2021, de 04 de Agosto de 2021-Designação da Pregoeira, fls. 34 dos autos;
- ✓ Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 043/2022, fls. 36 a 39 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo Nº 00000109/22, fls. 40 dos autos;
- ✓ Minuta de Edital e seus anexos I, II, III, e IV, fls. 43 a 98 dos autos;
- ✓ Parecer jurídico, fls. 99 a 105 dos autos;
- ✓ Edital e seus anexos, fls. 106 a 163 dos autos;
- ✓ Publicação do Aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 042/2022 no Diário Oficial da União, Nº 145 de 02 de agosto de 2022, fls. 164 dos autos;
- ✓ Publicação do Aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 042/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 165 a 168 dos autos;
- ✓ **K. C. R. S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP:** Documentos da Licitante, pedido de impugnação ao edital, fls. 169 a 236 dos autos
- ✓ **AHGOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de adequação ao processo licitatório, Procuração, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 237A a 464 a dos autos;



- ✓ **BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTD:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 465 a 535 dos autos;
- ✓ **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTADA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais, fls.536 a 772 dos autos;
- ✓ **F CARDOSO E CIA LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais, fls. 774 a 1041 dos autos;
- ✓ **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais, fls. 1257 a 1407 dos autos;
- ✓ **G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1042 a 1209 dos autos;
- ✓ **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1210 a 1407 dos autos;
- ✓ **POLYMEDH EIRELI:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço



consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1408 a 1651 dos autos;

- ✓ **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1052 a 1747 dos autos;
- ✓ **R P S DE OLIVEIRA EIRELI:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1748 a 1878 dos autos;
- ✓ **TH COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1879 a 2066 dos autos;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls. 2067 a 2289 dos autos;
- ✓ Resumo de Propostas vencedoras- menor valor, fls. 2290 a 2295 dos autos;
- ✓ Declarações, fls. 2296 a 2298 dos autos;
- ✓ Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 2299 a 2309 dos autos.

2. Análise Sumária:

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 042/2022, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/Pará.

No que refere-se a fase interna da licitação, encontram-se nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 00000109/22, devidamente protocolado e suas folhas numeradas e rubricadas, no qual constam informações e documentos técnicos como termo de referência, solicitação de autuação, autuação e autorização de deflagração de processo licitatório, nota de orientação técnica jurídica Nº 043/2022, minuta de edital e parecer jurídico. Ao que pese mencionar sobre a existência de crédito orçamentário, existe nos autos documento informativo as fls. 13, o qual menciona o tipo de recurso da proposta nº **11454.760000/1220-10**, ficando subtendido que existe orçamento para a cobertura da despesa.



Porém não fora juntado documento emitido pelo departamento de planejamento, acerca de crédito orçamentário, bem como o termo de autorização, assinado pela autoridade competente.

É válido salientar, como não consta dos autos documentos referentes a pesquisa de preço, supomos que a proposta nº 11454.760000/1220-10, e os valores constantes, sirvam de parâmetro e estejam dentro das prerrogativas de proposta mais vantajosa.

O disposto no **Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93 menciona que:**

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Ressaltando, que os atos atinentes a fase interna e a minuta do edital, foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer opinativo favorável; no qual, concordamos na íntegra, fls. 99 a 105 dos autos.

Conforme detectamos dos autos, fls. fls. 169 a 236, a licitante **K. C. R. S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP**, apresentou pedido de impugnação ao edital em caráter tempestivo. Como observa-se a pregoeira juntou nos autos, cópia do Julgamento do pedido de impugnação, o qual fora analisado dentro dos parâmetros legais e julgado improcedente, baseado nos fundamentos de fato e de Direito da Lei Nº8.666/93 e outras legislações. fls. 231 a 236 dos autos.

É essencial relatar. Na fase de realização do Pregão Eletrônico Nº 042/2022, observamos que durante o julgamento das propostas, houve lances de desempate entre os licitantes habilitados, cujos itens foram: 11,15,25,26,31,41,59,63,64,65 e 66, tudo ocorreu dentro das devidas normalidades. Observamos ainda que houve intenção de recurso para alguns itens, os quais foram: 8 e 10. Desta feita, a pregoeira recusa a intenção de recursos, bem como fundamenta sua decisão na Lei 10.520/02, artigo 04, inciso XX, c/c artigo 44 §3º do Decreto Federal Nº 10.024/19.

Na oportunidade, alertamos a Pregoeira para quando houver a intenção de recurso de licitantes, sempre fundamentar e motivar seu ato decisório por escrito conforme exige a *Lei Federal 9.784/99*, em seu **Art. 50, inciso V, §1º e § 3º**, pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Com o fundamento, Regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Temos que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Quanto as fases interna e externa do processo licitatório, Pregão Eletrônico N° 042/2022, verifica-se nos autos, que os procedimentos legais e ritos de processamento da licitação foram observados e obedecidos pela pregoeira nos exatos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, fls. 106 a 163 dos autos.

3. Conclusão:

Mediante o exposto, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para prosseguir com os atos necessários ao encerramento da licitação, ou seja, homologação, assinatura de contrato se houver, publicação na Imprensa Oficial e designação do Fiscal de Contrato; devendo os autos, retornar a esta Controladoria, para Parecer Técnico Final.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 27 de setembro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021